

**MPM CORPÓREOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM n.º 02544-5

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.659.061/0001-59, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02544-5 (“Companhia”), em continuidade ao Comunicado ao Mercado divulgado em 1º de abril de 2025 (“Comunicado 01.04.2025”) e, em atenção ao Ofício nº 68/2025/CVM/SEP/GEA-2, de 2 de abril de 2025 (“Ofício 02.04.2025”), emitido pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da CVM (“GEA-2”), nos termos do **Anexo I**, vem, por meio deste, expor e esclarecer o que segue:

Em 31 de março de 2025 a Companhia recebeu Ofício n.º 065/2025/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício 31.03.2025”), por meio do qual a GEA-2 solicitou determinados esclarecimentos com relação à notícia veiculada na página do portal de notícias “Veja Negócios” na rede mundial de computadores em 31 de março de 2025, intitulada “*As perspectivas da Espaçolaser para sua expansão na América Latina*” (“Notícia”).

A Notícia, em síntese, informava que ‘A Espaçolaser, rede brasileira de depilação com 1 bilhão de reais em faturamento anual, pretende abrir cinquenta lojas neste ano, no Brasil e outros países da América Latina. A experiência recente da Espaçolaser fora do Brasil foi heterogênea’.

Em resposta ao Ofício 31.03.2025, a Companhia divulgou o Comunicado 01.04.2025, esclarecendo que, para a Notícia em questão, não houve qualquer declaração da administração sobre a abertura do número de lojas informado na Notícia.

Na sequência, em 2 de abril de 2025, a Companhia recebeu o Ofício 02.04.2025, no qual a GEA-2 reiterou a solicitação para que Companhia se manifestasse expressamente quanto à veracidade das informações publicadas na Notícia, esclarecendo, de forma objetiva e definitiva, se a declaração referente à projeção de abertura do número de lojas foi realizada pela Companhia ou por algum de seus administradores.

Em atenção Ofício 02.04.2025, a Companhia reitera que a administração da Companhia não declarou para a Notícia a abertura de cinquenta lojas para o exercício social de 2025, portanto não confirma a veracidade da informação. Dessa forma, a informação divulgada na Notícia não se enquadra como projeção de resultados ou como fato relevante.

A Companhia reforça que há vontade da administração de seguir implementando o planejamento estratégico de expansão da Companhia já conhecido pelo mercado que traduz-se em abertura de lojas. Frise-se, entretanto, que não há a indicação de qualquer expectativa concreta ou um plano detalhado para abertura do número de novas lojas informado na Notícia.

Sendo essas as considerações julgadas pertinentes em relação ao quanto questionado por meio do Ofício 02.04.2025, a Companhia se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessários.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

**Fabio Itikawa**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**MPM CORPÓREOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM n.º 02544-5

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Anexo I – Cópia do Ofício nº 68/2025/CVM/SEP/GEA-2**

Ofício nº 68/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor

Fabio Itikawa

Diretor de Relações com Investidores da **MPM CORPÓREOS S.A.**

E-mail: [dri@espaçolaser.com.br](mailto:dri@espaçolaser.com.br)

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,  
Bolsa, Balcão

E-mails: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [ana.zane@b3.com.br](mailto:ana.zane@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado arquivado pela Companhia no Sistema Empresas.NET em 01/04/2025, assunto "Esclarecimentos CVM – Notícia Veiculada na Mídia", enviado em resposta ao Ofício nº 65/2025/CVM/SEP/GEA-2, de 31/03/2025, a respeito da veiculação de notícia sobre "*As perspectivas da Espaçolaser para sua expansão na América Latina*".

2. No referido Ofício, foi solicitada a manifestação de V.S<sup>a</sup> acerca da veracidade das informações prestadas. Contudo, no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia, não houve esclarecimento sobre a veracidade da informação de que a

Espaçolaser "*pretende abrir cinquenta lojas neste ano, no Brasil e em outros países da América Latina*",

3. Nesse sentido, reiteramos a exigência para que V.S<sup>a</sup> se manifeste expressamente sobre a veracidade das informações publicadas na reportagem, esclarecendo, de forma objetiva e definitiva, se a declaração referente à projeção de abertura do número de lojas foi passada pela Companhia ao por algum de seus administradores, ou não.

4. Adicionalmente, em caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

5. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

6. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 3 de abril de 2025**.